

ANEXO III REGULAMENTO DA TAÇA DA LIGA

Artigo 1.º

Objeto

A presente regulamentação estabelece os direitos, obrigações e responsabilidades de todas as partes envolvidas na preparação, organização, participação e realização da Competição.

Artigo 2.º

Disposição preliminar

É correspondentemente aplicável ao presente regulamento o disposto no artigo 2.º do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal.

Artigo 3.º

Organização

1. A Liga Portugal organiza anualmente a competição Taça da Liga que é disputada exclusiva e obrigatoriamente pelos clubes participantes na Liga Portugal 1 e na Liga Portugal 2 em cada época desportiva, com exceção das equipas B participantes na Liga Portugal 2, cujo acesso à presente competição se encontra vedado.
2. É aplicável à Taça da Liga o disposto no artigo 7.º do Regulamento das Competições.

Artigo 4.º

Troféus e prémios

1. A Liga Portugal atribui ao clube vencedor da Taça da Liga um troféu, com a denominação oficial da competição.
2. A Liga Portugal atribui prémios monetários a todos os clubes participantes.
3. A falta de comparência injustificada a qualquer jogo da Taça da Liga determina a perda automática de todos os prémios monetários, recebidos ou a receber.
4. O valor global dos prémios monetários atribuído aos clubes participantes corresponde a 75% do valor dos patrocínios obtidos no âmbito da exploração comercial e publicitária e dos direitos de transmissão televisiva dos jogos da competição.
5. O valor global dos prémios, calculado nos termos do número anterior, é distribuído de acordo com a progressão nas fases da competição, sendo atribuída a cada fase da competição o montante parcelar correspondente ao valor percentual abaixo designado:
 - 1ª Fase – 10,00%
 - 2ª Fase – 16,00%
 - 3ª Fase – 45,00%
 - Meia – final – 15,00%
 - Final – 14,00%

- Os valores parcelares calculados nos termos do número anterior são distribuídos por igual entre todos os clubes participantes em cada fase da competição.
- A Liga Portugal entregará 30 medalhas de participação a cada um dos clubes finalistas.
- Para além dos anteriores, a Liga Portugal pode contratar um patrocinador que atribua um prémio aos participantes na Final Four, em função do mérito desportivo.

Artigo 5.º

Calendário

- Todos os jogos são disputados durante a época desportiva, conforme estabelecido no Regulamento das Competições e de acordo com o previsto no calendário aprovado anualmente.
- O calendário de jogos é aprovado conforme o prescrito no Regulamento das Competições (atual n.º 1 do artigo 42.º), sendo anunciado e distribuído até ao dia 15 de junho de cada ano.

Artigo 6.º

Formato da competição

- A Taça da Liga é disputada em três fases, meias-finais e final.
- A primeira e segunda fases, as meias-finais e a final disputam-se por eliminatórias; a terceira fase disputa-se por grupos.

Artigo 7.º

Primeira fase

- A primeira fase é disputada pelos clubes participantes na Liga Portugal 1 e na Liga Portugal 2, com a exceção dos seis clubes primeiros classificados na época anterior da Liga Portugal 1, que disputam um jogo, com o adversário determinado por sorteio puro, sem critérios de hierarquia classificativa ou outros.
- Nas épocas em que apenas se encontre inscrita uma equipa B na Liga Portugal 2, a equipa que tenha sido promovida da Liga 3 em último lugar, não participa na Taça da Liga.
- Caso existam mais de duas equipas B a disputar a Liga Portugal 2, haverá lugar ao apuramento automático para a fase seguinte das equipas que restarem no pote, em número suficiente para assegurar 16 equipas na segunda fase.
- Joga na qualidade de visitada a equipa sorteada em primeiro lugar de cada par.
- Apuram-se para a segunda fase os vencedores de cada um dos jogos, os clubes referidos no n.º 2 e, se disso for o caso, os clubes que se encontrem na situação prevista no n.º 3.

Artigo 8.º

Segunda fase

- A segunda fase é disputada pelas equipas apuradas nos termos do artigo anterior, mais as duas equipas da Liga Portugal 1 classificadas em quinto e sexto lugares na época anterior, que disputam um jogo a uma mão com o adversário determinado por sorteio puro, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º
- Joga na qualidade de visitada a equipa sorteada em primeiro lugar de cada par.

- Apuram-se para a terceira fase os vencedores de cada um dos jogos.

Artigo 9.º

Terceira fase

- A terceira fase é disputada entre os clubes apurados na segunda fase e os quatro clubes da Liga Portugal 1 melhor classificados na época anterior (1.º a 4.º), que são distribuídos por quatro grupos, denominados de A a D, cada um constituído por três equipas, de acordo com o seguinte método:
POTE 1 – Os clubes da Liga Portugal 1 classificados entre o primeiro e o quarto lugar na época anterior sendo este o último pote a ser sorteado;
POTE 2 – Os quatro clubes apurados na segunda fase melhor classificados nos respetivos campeonatos na época anterior, preferindo os que então estavam na Liga Portugal 1;
POTE 3 – Os restantes quatro clubes apurados na segunda fase.

Os clubes do Pote 1 serão alocados por sorteio a uma das seguintes posições: A1, B1, C1, D1.
Os clubes do Pote 2 serão alocados por sorteio a uma das seguintes posições: A2, B2, C2, D2.
Os clubes do Pote 3 serão alocados por sorteio a uma das seguintes posições: A3, B3, C3, D3.

O quadro com o alinhamento das equipas é o seguinte:

POSIÇÃO	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
1	Sorteio	Sorteio	Sorteio	Sorteio
2	Sorteio	Sorteio	Sorteio	Sorteio
3	Sorteio	Sorteio	Sorteio	Sorteio

- Cada clube disputa um jogo com cada um dos demais clubes do respetivo grupo, jogando na qualidade de visitado em pelo menos um jogo.
- A grelha de calendário para cada um dos grupos é sorteada entre as duas seguintes:

GRELHA A

Primeira jornada: posição 3 x posição 2

Segunda jornada: posição 2 x posição 1

Terceira jornada: posição 1 x posição 3

GRELHA B

Primeira jornada: posição 2 x posição 3

Segunda jornada: posição 1 x posição 2

Terceira jornada: posição 3 x posição 1

- São apurados para as meias-finais os clubes classificados na primeira posição de cada grupo.

Artigo 10.º

Meias-finais e final

1. As meias-finais são disputadas a uma mão entre os quatro clubes apurados na fase anterior.
2. A meia-final 1 será disputada entre o clube vencedor do Grupo A da fase anterior, na condição de visitado, e o clube vencedor do Grupo C da fase anterior, na condição de visitante. A meia-final 2 será disputada entre o clube vencedor do Grupo B da fase anterior, na condição de visitado, e o clube vencedor do Grupo D da fase anterior, na condição de visitante.
3. As meias-finais e a final são disputadas em estádio neutro ou neutralizado a designar em cada época pela Liga Portugal, sendo que o vencedor da meia-final 1 jogará na qualidade de visitado e o vencedor da meia-final 2 jogará na qualidade de visitante.
4. Caso as meias-finais e a final sejam disputadas em estádio neutralizado indicado por uma sociedade desportiva em prova como o utilizado por si nas competições profissionais, esta jogará na qualidade de visitado.

Artigo 11.º

Regras do jogo

1. Os jogos são disputados em conformidade com as Leis do Jogo aprovados pelo *International Football Association Board* (IFAB) e divulgadas pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA).
2. Nas fases por eliminatórias, nas meias-finais e no jogo da final, em caso de se verificar um empate no final do tempo regulamentar, procede-se ao desempate através do sistema de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos previstos nas Leis do Jogo.
3. Na fase de grupos, no caso de se verificar uma situação de igualdade de pontuação entre clubes, serão aplicados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios, segundo ordem de prioridade:
 - a) maior diferença entre o número de golos marcados e número de golos sofridos nesta fase de grupos;
 - b) maior número de golos marcados nesta fase de grupos;
 - c) média etária mais baixa dos jogadores utilizados durante esta fase de grupos.
4. A determinação da média etária mais baixa dos jogadores é feita nos seguintes termos:
 - a) após cada jogo são elaboradas tabelas para cada um dos clubes participantes com a seguinte informação:
 - i. identificação dos jogadores utilizados e respetiva data de nascimento;
 - ii. somatório das idades (em anos completos) dos jogadores utilizados;
 - b) no final da fase de grupos, efetua-se a seguinte operação:
 - i. somatório dos totais de idades por equipa por jogo;
 - ii. somatório do número total de jogadores utilizados por equipa (jogo 1 + jogo 2 + jogo 3);
 - iii. cálculo da média de idades final, dividindo i. por ii.

Artigo 12.º
Substituições

[REVOGADO]

Artigo 13.º
Horário e local de realização dos jogos

- Os dias e horários dos jogos são designados pela Liga Portugal, antes do início da Competição, sendo preferencialmente:

DIA DA SEMANA	SÁBADO, DOMINGO E FERIADO
19h00	17h00
19h15	19h45
21h00	21h15
21h15	

- Os dias e horários previamente fixados podem ser alterados pela Liga Portugal, por razões de compromissos assumidos quanto a transmissões televisivas.
- Quando estiverem em disputa os lugares de acesso às meias-finais, os jogos da última jornada da 3.ª fase da competição serão realizados à mesma hora, competindo aos delegados da Liga Portugal, nomeadamente através de contacto telefónico entre si, garantir o arranque dos jogos em simultâneo.
- Os jogos são disputados no estádio do clube visitado indicado nos termos do presente Regulamento das Competições (atual artigo 29.º).
- Em caso de necessidade de realização do jogo em estádio neutro ou neutralizado, a hora é designada por acordo entre os clubes participantes e o titular do direito de utilização do estádio, com exceção da hora de realização do jogo da final que é fixada exclusivamente pela Liga Portugal.
- Em casos fortuitos ou de força maior, a data e hora prevista para a realização de cada um dos jogos pode sofrer alteração ou adiamento, nos termos previstos no Regulamento das Competições.
- Quando um clube esteja impedido de realizar jogos no seu estádio, devido a aplicação de sanções desportivas ou disciplinares ou por razões de falta de condições do terreno de jogo, será o mesmo realizado no estádio do adversário.
- Em caso de indisponibilidade do estádio do adversário por razões de idêntica natureza, o jogo será realizado em estádio neutro ou neutralizado designado pela Liga Portugal.
- O local de realização do jogo pode ser alterado por mútuo acordo dos clubes, exceto no jogo da final.
- Para efeito do disposto no número anterior, é obrigatória a entrega na Liga Portugal do acordo escrito e devidamente assinado quer pelo clube visitante, quer pelo clube visitado, com uma

antecedência mínima de dez dias sobre a data inicialmente fixada no calendário de jogos da competição, sob pena de a alteração acordada ser indeferida.

11. A Liga Portugal pode indeferir um pedido de alteração do local de jogo por mútuo acordo devido a compromissos assumidos com a estação televisiva que detiver o exclusivo da transmissão dos jogos da competição.
12. O estádio onde se realizam os jogos das meias-finais e da final da Taça da Liga são designados, anualmente, pela Liga Portugal e oportunamente divulgado.
13. O dia e hora dos jogos das meias-finais e da final serão oportunamente divulgados pela Liga Portugal.

Artigo 14.º

Participação dos jogadores na competição

1. Podem participar na competição Taça da Liga os jogadores que cumpram o disposto no Regulamento das Competições (atual artigo 74.º).
2. Aquando da reunião de preparação do jogo, o delegado de cada um dos clubes intervenientes entrega ao árbitro e aos representantes do clube adversário a ficha técnica da sua equipa, de onde constem obrigatoriamente o nome completo, o número de camisola e licença de todos os jogadores, incluindo os suplentes.

Artigo 15.º

Obrigatoriedade de participação de jogadores

[REVOGADO]

Artigo 16.º

Equipamentos dos jogadores

1. Os clubes participantes devem utilizar os equipamentos aprovados para a época desportiva em curso, de acordo com o previsto no Regulamento das Competições.
2. Nos jogos da Competição, as camisolas dos jogadores poderão ter publicidade, de acordo com os requisitos regulamentares.
3. A Liga Portugal aprova para a competição um modelo tipo de colete com a inclusão dos patrocinadores oficiais, parceiros comerciais e fornecedores da competição, que devem ser distribuídos pelos clubes participantes um mês antes do início da Competição.
4. Os jogadores devem usar os coletes fornecidos pela Liga Portugal nos períodos de aquecimento e enquanto permanecerem no banco de suplentes no decurso do jogo.

Artigo 17.º

Bola do jogo

A bola oficial da Taça da Liga corresponde ao modelo de bola oficial aprovado pela Liga Portugal em conformidade com as Leis do Jogo.

Artigo 18.º

Regras disciplinares

1. O Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portugal é aplicável às infrações disciplinares cometidas pelos clubes, dirigentes, jogadores, treinadores e demais agentes desportivos no âmbito da Taça da Liga.
2. Consideram-se infrações disciplinares as previstas no Regulamento Disciplinar.
3. As sanções disciplinares aplicadas por referência a infrações cometidas no âmbito da Liga Portugal 1, Liga Portugal 2 ou ainda em todas as outras competições em que o clube participe produzem efeitos, quando suscetíveis de aplicação, na Taça da Liga.
4. As sanções disciplinares aplicadas no âmbito da Taça da Liga produzem efeitos, quando suscetíveis de aplicação, na Liga Portugal 1, na Liga Portugal 2 e ainda em todas as outras competições em que o clube participe.
5. Excetua-se do disposto nos anteriores n.ºs 3 e 4 o sancionamento resultante da exibição de cartões amarelos aos jogadores em que é aplicado o seguinte regime:
 - a) os cartões amarelos exibidos em cada jogo da Taça da Liga só produzem efeitos no âmbito desta Competição;
 - b) os cartões amarelos exibidos nas outras competições em que os clubes participem não produzem efeitos na Taça da Liga;
 - c) o regime excecional estabelecido nas alíneas anteriores não abrange a acumulação de cartões amarelos prevista no n.º 5 do artigo 164.º do Regulamento Disciplinar;
 - d) ao sancionamento dos cartões amarelos exibidos nos jogos da Taça da Liga aplica-se o regime previsto no artigo 164.º do Regulamento Disciplinar, com exceção da sanção de suspensão a que alude o mesmo preceito regulamentar para os casos de acumulação.

Artigo 19.º

Árbitros e delegados do jogo

1. A nomeação da equipa de arbitragem para os jogos da Taça da Liga é da competência da Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos estatutários e regulamentares.
2. Os critérios de nomeação, bem como as demais questões relacionadas com a equipa de arbitragem, regem-se pelas normas previstas no Regulamento de Arbitragem das competições organizadas pela Liga Portugal, com as devidas adaptações.
3. Nos jogos da Competição os árbitros nomeados utilizarão um novo sistema de comunicação composto por microfones e auriculares.
4. A designação dos delegados da Liga Portugal, bem como a atribuição das respetivas funções e competências, são definidas pela Liga Portugal.

Artigo 20.º

Emissão de bilhetes

1. Os bilhetes de ingresso nos jogos da competição são emitidos pelo clube visitado, na qualidade de promotor do jogo, sendo obrigatória a utilização do modelo, frente e verso, aprovado pela Liga Portugal para a Competição.

2. O preço dos bilhetes é fixado pela Liga Portugal no início de cada época desportiva, divulgando-se atempadamente, através dos canais de comunicação habituais (comunicados, ofícios circulares, internet, etc.), uma lista com os respetivos preços e condições de aquisição dos bilhetes para cada fase da Competição, fixando-se, desde já, os seguintes preços máximos do bilhete mais barato:
 - a) primeira fase: €5,00 (com IVA incluído);
 - b) segunda fase: €7,50 (com IVA incluído);
 - c) terceira fase: €10,00 (com IVA incluído).
3. Os bilhetes não vendidos deverão ser devolvidos ao clube visitado, até 24 horas antes do início do jogo.
4. Os titulares de Cartão Jovem e de Cartão de Terceira Idade beneficiam de descontos e vantagens no preço e aquisição dos bilhetes da Competição, de acordo com o fixado na lista divulgada pela Liga Portugal referida no n.º 2, sem prejuízo de outros protocolos ou parcerias que a Liga Portugal venha a celebrar neste âmbito.
5. O clube visitante tem direito a exigir até 30% dos bilhetes de bancada/superior, salvo nos jogos classificados de risco elevado pela APCVD, nos quais por razões de segurança a percentagem é reduzida para 5%; a devolução dos bilhetes sobrantes deve ser feita ao clube visitado, por entrega direta ou através de correio, até às 17h do quinto dia anterior ao jogo, salvo acordo entre as partes.
6. Nos jogos realizados em estádio neutro ou neutralizado, cada clube tem direito a 50% dos bilhetes vendáveis, depois de deduzidos os convites e lugares destinados aos parceiros e patrocinadores da Competição.

Artigo 21.º

Sistema de credenciação

1. Compete à Liga Portugal efetuar a credenciação dos agentes desportivos para acesso à zona técnica.
2. Para esse efeito, os clubes participantes na Competição terão de remeter à Liga Portugal os respetivos pedidos de credenciação até ao 6.º dia útil anterior ao jogo em que intervenham.
3. A Liga Portugal remeterá ao clube a respetiva acreditação com a indicação da/s área/s de acesso dos agentes.
4. Os representantes de órgãos de comunicação social, desde que em exercício de funções, têm livre acesso às instalações, nos termos previstos na regulamentação da Liga Portugal e na lei, sem prejuízo dos condicionamentos e limites a este direito, designadamente para proteção do direito ao espetáculo, ou de outros direitos e interesses legítimos dos promotores ou organizadores dos jogos.

Artigo 22.º

Disposições financeiras

1. A organização financeira da Competição é da exclusiva competência da Liga Portugal.
2. A receita de bilheteira obtida em cada jogo destina-se, exclusivamente, ao clube visitado, com exceção dos jogos das meias-finais e da final.

3. A afetação da receita de bilheteira dos jogos referidos na parte final do número anterior é deliberada, em cada época, pela Direção da Liga Portugal.
4. O mapa financeiro do jogo deve ser enviado para a Liga Portugal num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 23.º

Direitos de transmissão dos jogos

1. Os direitos de radiodifusão dos jogos e outros eventos da Competição, incluindo as transmissões televisivas em canais nacionais ou com origem nestes para difusão internacional, em regime de canal aberto ou fechado; por rádio e por qualquer meio eletrónico, são da exclusiva titularidade dos clubes participantes na Competição.
2. A exploração dos direitos descritos no número anterior deve obedecer todas as regras de distribuição de receitas e prémios previstos no presente regulamento e, ainda a todos os compromissos contratualizados pela Liga Portugal no âmbito da exploração comercial e publicitária da Competição.
3. Os direitos descritos no número 1 do presente artigo são comercializados, em nome e representação dos clubes, pela Liga Portugal, com a faculdade de os ceder a terceiros.

Artigo 24.º

Conferência de imprensa

1. No final de cada jogo transmitido em direto, os clubes são obrigados a fazer-se representar pelos respetivos treinadores e por pelo menos um dos jogadores protagonistas do jogo, perante o operador televisivo que detenha a titularidade dos direitos de transmissão em exclusivo, para realização da *flash interview*, nos termos e condições descritos no Regulamento de Competições (atual artigo 91.º).
2. Para além da entrevista realizada nos termos do previsto no número anterior, poderá ainda ser realizada outra entrevista, designada de *superflash*, com os protagonistas do jogo na zona de relvado.
3. Os jogadores protagonistas do jogo são designados pelo operador televisivo detentor dos direitos de transmissão, cuja convocação será feita, no decurso da segunda parte do jogo, pelo delegado da Liga Portugal ao diretor de imprensa; o qual providenciará pela imediata condução aos locais da realização das ações mencionadas nos números anteriores, após o termo do jogo.
4. O clube visitado compromete-se a criar todas as condições necessárias para a realização da conferência de imprensa, disponibilizando um local especialmente preparado para o efeito.
5. Podem, igualmente, realizar-se uma ou duas entrevistas em jogos não televisionados, sendo permitida a sua transmissão na programação do operador televisivo com direitos de exclusividade.
6. Para além das referidas entrevistas é permitido recolher declarações dos intervenientes no jogo na designada zona mista desde que cumpridos os requisitos regulamentares.
7. Nos jogos das meias-finais e final há ainda lugar a uma conferência de imprensa de antevisão do jogo, na qual os treinadores principais de cada equipa estão obrigados a participar.

8. Todas as entrevistas e conferências de imprensa realizadas no âmbito dos jogos das meias-finais e final têm lugar no estádio designado pela Liga Portugal nos termos do n.º 3 do artigo 10.º.

Artigo 25.º

Ecrãs de vídeo no interior dos estádios

1. As transmissões de imagens e/ou sons nos ecrãs no interior dos estádios ficam sujeitas à prévia autorização da Liga Portugal e ao disposto no Regulamento das Competições (atual artigo 96.º).
2. O clube visitado deve transmitir nos ecrãs gigantes, antes do início, durante o intervalo e no final de cada um dos jogos, o anúncio comercial referente à Competição, que será distribuído pela Liga Portugal antes do início da mesma.
3. Os ecrãs só podem ser colocados em posições dentro do estádio que não interfiram com o desenrolar do jogo, nem provoquem qualquer distração ou interferência nos jogadores e/ou oficiais do jogo.
4. Se assim o entender, o delegado da Liga Portugal pode solicitar ao clube visitado a entrega em suporte de vídeo de toda a produção de imagem dos ecrãs.

Artigo 26.º

Direitos comerciais e publicitários

1. A Liga Portugal detém, em exclusivo, os direitos publicitários e comerciais da competição, competindo-lhe negociar e administrar tais direitos por conta e no interesse de todos os clubes participantes.
2. A Liga Portugal detém em regime de exclusividade o direito de receber, reter e distribuir todas as receitas provenientes da exploração dos direitos comerciais e publicitários.
3. Todos os contratos ou acordos comerciais relativos à exploração comercial da Competição têm de ser escrupulosamente respeitados pelos clubes.
4. Os clubes devem encetar todos os esforços no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste âmbito pela Liga Portugal perante terceiros, devendo particularmente, disponibilizar aos terceiros contratantes dos direitos comerciais e/ou publicitários as suas instalações, assim como, garantir no campo de jogo todas as condições necessárias ao cumprimento dessas mesmas obrigações.
5. Para esse efeito, será emitida uma circular em cada época com todas as condições impostas nos termos dos contratos ou acordos comerciais celebrados.
6. Sem prejuízo do exposto supra, os clubes obrigam-se, sempre que solicitados pelos patrocinadores e/ou parceiros comerciais da Competição, a:
 - a) disponibilizar placards publicitários no recinto do jogo nas devidas posições;
 - b) divulgar os patrocinadores no dia do jogo;
 - c) providenciar a hospitalidade necessária aos patrocinadores ou parceiros comerciais.
7. Os clubes são sempre obrigados a publicitar os patrocinadores e parceiros da Competição, no mínimo, nos seguintes suportes:
 - a) coletes de aquecimento;
 - b) painel da *superflash* e *flash interview*;

- c) zona mista;
 - d) ecrãs de vídeo;
 - e) faixas no relvado antes e no intervalo do jogo;
 - f) primeira e segunda linhas de publicidade no relvado, incluindo a linha final junto às balizas;
 - g) placas de substituições;
 - h) suportes dos apanha-bolas;
 - i) painéis das conferências de imprensa dos jogos.
8. Os clubes podem celebrar contratos ou acordos comerciais desde que se certifiquem que os mesmos não são incompatíveis com os contratos ou acordos celebrados pela Liga Portugal.
9. A Liga Portugal é detentora em exclusivo de todos os direitos relativos a nomes, logótipos, marcas, medalhas e troféus da Competição, assim como todos os direitos comerciais e de autor, atuais e futuros, referentes à Competição.
10. A Liga Portugal pode criar, em parceria ou por si, peças de vestuário e adereços que façam menção às designações e logótipos do conjunto dos quatro finalistas da Taça da Liga, destinados a ser comercializados por ocasião das meias-finais e final desta competição.
11. Nos jogos das meias-finais e final apenas a Liga Portugal poderá negociar ativações comerciais.

Artigo 27.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas no presente regulamento regem-se pelo disposto nos regulamentos aplicáveis às competições organizadas pela Liga Portugal em vigor em cada época desportiva, salvo nos casos em que essa aplicação supletiva se mostre incompatível com as especificidades da Taça da Liga.

Artigo 28.º

Regime transitório de organização da Taça da Liga na época desportiva 2022-23

[DESAPLICADO em cumprimento do disposto no artigo 28.º do Regulamento da Taça da Liga, na redação que lhe foi dada pela deliberação da Assembleia Geral da Liga Portugal de 15 de maio de 2023]